



Índice

Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025	2
ANEXO I - LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025	4
LEI N.º 613/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.	5
EDITAL	7
EDITAL 01/2025 – SEMC EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL	7



Gabinete do Prefeito

LEI

LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Santa Luzia, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta, autarquias e fundações públicas municipais poderão contratar pessoal por tempo determinado, nos termos previstos na presente Lei. Art. 2º As contratações a que se refere o Art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos: assistência as situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público; combate a surtos endêmicos; assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo; manutenção e limpeza de vias públicas; atividades de saúde pública, nas áreas fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público; admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração; atender ao cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo Município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando ao desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento de paralisação; combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de

emergência ambiental na região específica; admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições, projetos ou programas municipais, estaduais ou federais de ensino; carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente; número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público; carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais: a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente; b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei; c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública; d) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança. §1º No caso do inciso V deste artigo, serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional. §2º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados. Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo a ser disciplinado por meio de Decreto. §1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência,

perigo iminente, calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirá de processo seletivo. Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsistam os motivos que ensejaram a contratação. Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização. Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais. Art. 7º É vedado o desvio de função da pessoa contratada, na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado. Art. 8º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada conforme a tabela do anexo I, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura, cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos. Parágrafo único. A remuneração dos Contratos Temporários não poderá ultrapassar os salários dos servidores efetivos que exerçam semelhante função. Art. 9º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista. Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluído no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita. Art. 11. O servidor a ser contratado, na forma desta Lei, firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no Art. 8º desta Lei. Art. 12. O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações: pelo término do prazo contratual; a pedido do contratado; por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante; quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar; nas hipóteses do contratado: a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horários;

Art. 13. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei. Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei. Art. 15. O regime previdenciário para os contratados pela presente Lei será o da Previdência Geral. Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos. Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA, 10 DE MARÇO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: vsnowlfo2jj20250310190320

ANEXO I - LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 202**ANEXO I**

CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	25
Agente Administrativo – PSF	15
Agente Administrativo – Hospital	15
AOSD	180
AOSD – Poço Artesiano	66
Assistente Social	8
Auxiliar em Saúde Bucal	12
Cuidador	60
Guarda Municipal	20
Motorista	18
Monitor de Ônibus	18
Nutricionista	4
Operador de Máquinas Pesadas	4
Orientador Social	20
Professor 40h	102

Professor 30h	48
Técnico em Enfermagem – PSF	24
Técnico em Enfermagem – Hospital	20
Técnico em Radiologia	3
Visitador Social	25

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: qqwfwruufp720250310190338

LEI Nº 613/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

LEI Nº 613/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Minha Casa, Agora, Sim!, de construção, reforma e obras de melhorias de casas destinadas às pessoas de baixa renda residentes em Santa Luzia, visando à erradicação de casas de taipa no município de Santa Luzia, MA e dá outras providências. O

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa, Agora, Sim!, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construções novas, reformas, ampliações e outras obras de melhorias de casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade e sejam de taipa, residentes no Município de Santa Luzia/MA, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de materiais de construção necessários, no todo ou em parte. § 1º Os benefícios autorizados por esta Lei só poderão ser concedidos para residências que tenham a área de construção de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), excetuadas áreas abertas. § 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os pequenos reparos em telhados, paredes e em partes elétricas, hidráulicas e

sanitárias, e como ampliações os pequenos aumentos de cômodos e dependências, respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior. § 3º Considera-se população de baixa renda aquela que se mantém, ao longo de 24 meses, com renda familiar mensal por pessoa de até ½ salário-mínimo, podendo esse valor ser regulamentado perante decreto, desde que o beneficiário esteja inserido no Cadastro Único do governo federal. § 4º O cumprimento desta Lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados. § 5º O Programa visa ofertar a construção de uma construção, reforma e/ou obra de melhoria de uma residência destinada às pessoas de baixa renda a cada mês, como forma de mudar a realidade do Município de Santa Luzia, MA. Art. 2º Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, ser precária ou esta se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries. § 1º Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta Lei, serão rigorosamente observadas os seguintes requisitos: cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social; estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, de forma a

aférir as reais condições socioeconômicas da parte interessada; levantamento técnico e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras do Município; elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município; aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal, em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsto no § 4º, do art. 1º desta Lei. § 3º Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial aquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º que serão providenciados em caráter de urgência. Art. 3º Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá comprovar que reside no imóvel há, pelo menos, 05 (cinco) anos. Art. 4º Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, a cessão de mão-de-obra poderá ser feita pela Administração Municipal, através de seu próprio pessoal, no entanto, se necessário e urgente, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para sua execução, mediante processo seletivo, em caráter temporário, pelo período estabelecido pelo Setor de Obras do Município para a conclusão da obra. § 1º Sendo mais viável ao Poder Executivo Municipal, poderá ser empreitada a mão-de obra. § 2º Se atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura a disponibilidade de mão-de-obra no meio familiar beneficiado, os serviços deverão ser executados com a ajuda do interessado, que firmará compromisso nesse sentido, cumprindo jornada a ser definida conforme o volume da obra. Art. 5º Quando o interessado solicitar apenas a cessão do material de construção necessário, após aprovação, a Secretaria Municipal de Obras repassará o material ao interessado, devendo posteriormente, ser procedida vistoria técnica para atestar a execução das obras pretendidas. Art. 6º As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas mediante declaração, a não vender os seus imóveis durante o período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento do benefício. Parágrafo único. A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação. Art. 7º As despesas que serão geradas com a efetivação da presente Lei, estão consignadas no Orçamento Geral do Municipal, sendo admitida, caso necessário, a abertura de crédito especial. Art. 8º Mediante Decreto, as regras aqui insertadas serão devidamente regulamentadas. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA, 10 DE MARÇO DE 2025.**
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito de

Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: 8cm1h3wfgfg20250310190343

EDITAL

**EDITAL 01/2025 – SEMC EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL
EDITAL 01/2025 – SEMC**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL

Fica aberto o recadastramento de artistas, agentes e associações culturais do município de Santa Luzia – MA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, abre o presente edital de recadastramento dos profissionais da Cultura, visando a possibilidade de a Gestão Pública mapear a Produção Cultural de nosso Município.

O edital em tela provém:

- Da necessidade de um remapeamento dos articuladores e fazedores de Cultura em nosso Município, para melhor implantação das políticas públicas, além da colaboração desses;
- De uma maior contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade junto à Secretaria Municipal de Cultura.

1. DO OBJETIVO

1.1 – Instituir o recadastro municipal de artistas, técnicos(as), agentes culturais, fazedores(as) de Cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no município de Santa Luzia - MA, sendo pessoas físicas ou jurídica;

2. DO RECADASTRAMENTO

2.1 – O recadastramento é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

2.1.1 – Culturais Populares: segmentos de danças, músicas, festas, literatura, folclore, artesanato, arte popular, tradições e costumes, samba, carnaval, capoeira, danças populares, cantigas de roda e outras manifestações;

2.1.2 – Grupos Étnicos Culturais: nos segmentos indígenas, afrodescendentes, ciganos, rurais, imigrantes e outras manifestações;

2.1.3 – Patrimônio Material: nos segmentos arquitetônicos, acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico;

2.1.4 – Patrimônio Imaterial: nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plástica / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais;

2.1.5 – Audiovisual: nos segmentos de fotografia / filmes / vídeo / rádio / TV

2.1.6 – Culturas Digitais: nos segmentos de site / mídias digitais (CD, CD-ROM, DVDs) / mídia

culturais criativas e/ou interativas / mídias móveis (aplicativos para *smartfone* e *tablets*);

2.1.7 – Gestão Cultural: nas categorias de gestor / produtor / curador / difusão cultural;

2.1.8 – Formação Cultural: nos segmentos de mestre de saberes e ofício / oficineiro / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista;

2.1.9 - Pensamento e Memória Cultural: nos segmentos de literatura / colecionismo / artigos culturais;

2.1.10 - Artes Cênicas: nos segmentos do teatro, dança, performance, circo/mímica;

2.1.11 - Música: nos segmentos dos mais diversos gêneros musicais, dentre eles: erudita, instrumental, popular, canto;

2.1.12 - Artes Visuais: nos segmentos de artes plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

2.1.13 - Literatura;

2.1.14 - Arte Urbana: nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais;

2.1.15 - Ações Transversais de Cultura: nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações;

2.1.16 - Assistentes Culturais: nos segmentos de técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista;

2.1.17 - Economia Criativa: nos segmentos de linguagem sócio-histórico-cultural / artesanato / moda / gastronomia / novas mídias;

2.1.18 - Referenciação de Direitos: Manifestações Culturais com temática LGBT / Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

2.1.19 - Turismo Cultural;

2.1.20 – Outras (não especificadas acima).

3. DA VIGÊNCIA

3.1 - O recadastro de que trata esse edital acontecerá no período de **10 de março a 9 de maio de 2024** e deverá ser renovado anualmente, conforme edital publicado.

4. DO LOCAL DO RECADASTRAMENTO:

4.1 - Os cadastros deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida Newton Bello, s/n, das 08h às 11h, de segunda-feira a sexta-feira, entre os dias 10 de março a 9 de maio de 2025.

4.2 – Os anexos solicitados no formulário (currículo e cópias do RG e CPF, comprovante de endereço), assim como qualquer outra complementação, deverão ser levados em mão.

4.3 - Caso o(a) interessado(a) tenha dificuldades de realizar a inscrição, poderá tirar dúvidas no

local.

5 . DOS RECADASTRADOS

5.1 - Os(as) recadastrados(as) serão acompanhados(as) e orientados(as) por uma comissão mista, formada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e de outras secretarias, caso necessário.

5.1.1 - A princípio, todos os inscritos estarão recadastrados.

5.1.2 - Posteriormente, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura analisarão os cadastros e publicarão as questões pertinentes às avaliações dos recadastramentos

6. IMPORTÂNCIA DOS RECADASTRAMENTOS

6.1 - O recadastramento viabilizará:

- O conhecimento por parte da SEMC e CMC de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;

- Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;

- O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

7. PRIVACIDADE DE DADOS DOS CADASTROS:

7.1- Os dados são de uso restrito da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal Cultura;

7.2 - Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade;

7.3 - É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia - MA, 6 de março de 2025.

José Felipe Souza de Souza Filho

Secretário Municipal da Cultura

ANEXO I

Checklist de documentação

	• Check
Documentação Pessoa Física	
RG	
CPF	
Comprovante de endereço	
Currículo artístico (Instagram, site, página...), com ações dos últimos dois anos 2023 e 2024.	
	• Check
Documentação pessoa jurídica	
CNPJ	
Certidão de dívida ativa da União	
Certidão negativa de débito CND	
Comprovante de endereço	
Conta de energia do estabelecimento (últimos dois meses)	
Conta de água do estabelecimento (últimos dois meses)	
Faturamento 2022	
Portfólio simplificado das atividades (<i>UMA PÁGINA OU DUAS COM FOTOS DAS ATIVIDADES, ENDEREÇOS DE PÁGINAS NAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE, ETC)</i>)	

	• Check
Documentação de Coletivos sem CNPJ	
RG do representante	
CPF do representante	

Comprovante de endereço do representante	
Currículo artístico (Instagram, site, página...), com ações dos últimos dois anos 2023 e 2024, do representante	
Ata de reunião para formação do coletivo	
Portfólio simplificado das atividades do coletivo (<i>UMA PÁGINA OU DUAS COM FOTOS DAS ATIVIDADES, ENDEREÇOS DE PÁGINAS NAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE, ETC), dentre outras ações</i>)	

ANEXO 2

CADASTRO CULTURAL Nº

NOME /RAZÃO SOCIAL					
CPF /CNPJ					
RG		ÓRGÃO EMISSOR		UF	
DATA DE NASCIMENTO OU EXPEDIÇÃO DO CNPJ	/	/	SEXO	() MASC	() FEM
NATURALIDADE		UF	ESTADO CIVIL		
ENDEREÇO					
BAIRRO		CIDADE			
CEP		ESTADO			
REDES SOCIAIS					
Email					



TELEFONE () ()	
AREA DE ATUAÇÃO CULTURAL	
NOME ARTISTICO/ NOME FANTASIA	
REGISTRO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL	
ORIGEM DA RENDA FINANCEIRA	
INTEGRA ALGUM ESPAÇO/EQUIPAMENTO/INSTITUIÇÃO CULTURAL	
INTEGRA ALGUM COLETIVO	
POSSUI ALGUM VINCULO EMPREGATÍCIO	

MINICURRÍCULO

Assinatura do Responsável pelas Informações

CADASTRO CULTURAL Nº

NOME /	
---------------	--





--	--





CPF /CNPJ	
Assinatura do responsável pela inscrição	

MINICURRÍCULO

Assinatura do Responsável pelas Informações

Publicado por: EDITAL 01/2025 – SEMC EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL

Código identificador: \$RqCGwS.sM4p



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Informações: